



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REITORIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre orientações a serem adotadas na prospecção e negociação de acordos, parcerias e alianças para desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa aplicada, pesquisa e desenvolvimento (P&D), pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e prestação de serviços técnicos especializados voltados para atividades de inovação e pesquisa científica, **cujo escopo envolva responsabilidade ambiental***

,  
**O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO IFPB**, no exercício das competências regulamentares contidas na Portaria nº 1439/2021 - REITORIA/IFPB, de 2 de dezembro de 2021, assim como,

*Considerando a Política Institucional de Inovação, regida pela Resolução nº 84/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 11 de novembro de 2021, que define no disposto no art. 37 que o agente prospector deve observar protocolos, procedimentos operacionais padrão e rotinas de acompanhamento que venham a ser definidos pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB;*

*Considerando o que estabelece a Resolução nº 132/2015 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação da Política Ambiental do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

*Considerando o que dispõe a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, notadamente em seu art. 4º, VII, dispõe que, dentre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente está a imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.*

*Considerando, que IFPB pauta a atuação dos ecossistemas de inovação de forma responsável e sustentável, uma vez que constrói a confiança dos parceiros institucionais e da sociedade em geral, que estão incluídos nessa cadeia de valor*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes a serem adotadas na prospecção e negociação, em acordos, alianças, convênios e contratos celebrados pelo IFPB, visando atividades voltadas para a inovação em regime de colaboração com parceiro externo, no que tange à promoção da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

**§1º** As cláusulas especiais aqui definidas destinam-se aos “parceiros externos”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o IFPB.

**§ 2º** A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todos os ajustes firmados com o IFPB. Portanto, desde a fase de prospecção e negociação assumem as partes o compromisso de cumpri-las, estando tais condições incorporadas aos instrumentos celebrados pelo IFPB na implementação de sua Política de Inovação.

**§3º** Quando atuar enquanto interveniente administrativo e financeira nas ações, projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET), a Fundação de Apoio não deverá assumir o papel de licenciante, vez que sua atuação no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à implementação da Política de Inovação está vinculadas à atuação do IFPB enquanto ICT.

**§4º** A Nota Técnica POLO-IFPB nº 03/2019 e a Nota Técnica POLO-IFPB nº 04/2019, que versam a respeito da prospecção e negociação de projetos de PD&I, devem ser compreendidas em conjunto com as disposições contidas nesta norma.

**Art. 3º** O IFPB visa fomentar os mais altos valores éticos em suas próprias atividades, inclusive quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do IFPB empregar sua influência e garantir, quando possível, a promoção e adoção dos melhores princípios, valores e metas relacionados à responsabilidade social, ambiental e ética empresarial, alinhados ao plano de integridade do IFPB.

**Art. 4º** Para os fins desta norma, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I - pesquisa e desenvolvimento (P&D):** atividades criativas realizadas de forma sistemática para incremento do conhecimento e uso em novas aplicações, as quais envolvem a pesquisa básica, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico;

**II - inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**III - pesquisa, desenvolvimento & inovação (PD&I):** junção da P&D com a inovação e têm como objetivo a inovação de processos e produtos para impulsionar ações internas e externas à organização;

**IV - pesquisa aplicada:** consiste em trabalhos experimentais ou teóricos desenvolvidos principalmente com a finalidade de adquirir novos conhecimentos direcionados à resolução tecnológica de um problema real apresentado pelo setor produtivo;

**V - desenvolvimento tecnológico:** consiste em trabalhos sistemáticos com base em conhecimentos existentes obtidos pela pesquisa ou experiência prática, para lançar a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, para estabelecer novos procedimentos, sistemas e serviços ou melhorar os já existentes;

**VI - prestação de serviços tecnológicos:** serviços relacionados à pesquisa e extensão tecnológicas que abrangem consultorias, pesquisas e estudos voltados para a disseminação do conhecimento gerado no âmbito do Instituto Federal, contemplando toda atividade complementar às funções de ensino e pesquisa solicitada por pessoa física ou jurídica,

pública ou privada, por meio de instrumento jurídico específico;

**VII - Dano ambiental:** ocorrência de resultado prejudicial ao homem e ao ambiente, advinda de uma ação ou omissão do responsável.

**Art. 5º** O IFPB espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os valores institucionais e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro.

**Art. 6º** É papel do IFPB exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos para a sociedade.

**Art. 7º** Para firmar acordos, parcerias, alianças ou contratos de prestação de serviço técnicos especializado voltados para inovação, deverá a atividade de prospecção e negociação, se pautar pela adoção das cláusulas contidas no ANEXO I.

**Parágrafo único.** As cláusulas especiais contidas no **ANEXO I** serão automaticamente incorporadas aos acordos, parcerias e alianças voltados à atividades voltadas à implementação da Política Institucional de Inovação, destacadamente as descritas no art. 4º.

*(assinado eletronicamente)*

DANIEL DE MACEDO SOARES  
DIRETOR GERAL DE INOVAÇÃO - DGI  
NEO IFPB - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

## **ANEXO I**

### **CLÁUSULAS ESPECIAIS**

1. O PARCEIRO compromete-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, exonerando e ressarcindo o IFPB de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais.
  
2. Buscando a proteção ambiental, bem como o atendimento às regulamentações aplicáveis e demais requisitos subscritos, os PARCEIROS comprometem-se a seguir as seguintes diretrizes:
  - a. Obter, manter atualizadas e seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, quando da assinatura da parceria, contrato e/ou pedido de compra, bem como durante todo o período que houver relacionamento contratual com a TCP;
  - b. Garantir o atendimento da legislação vigente, normas técnicas e de orientações estabelecidas pelos órgãos licenciadores, tais como pela Autoridade Marítima, ou, ainda, demais legislações aplicáveis as atividades do PARCEIRO;
  - c. Garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a

*eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, bem como, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água;*

- d. Programar a adoção de práticas operacionais ambientalmente adequadas e atender aos procedimentos estabelecidos pelo IFPB;*
- e. Executar ações voltadas à saúde e à segurança dos colaboradores envolvidos direta e indiretamente com a atividade;*
- f. Verificar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e coletivos – EPC's por parte dos colaboradores envolvidas no serviço, com base na legislação aplicável, especialmente nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.*

*3. Especialmente quando nas dependências IFPB, assim como de pessoas jurídica contratada para prestação de serviços voltados à execução do ajuste, as partes devem garantir em suas atividades os seguintes itens:*

- a. Todos os funcionários, independentes de seu vínculo empregatício, devem agir de acordo com os requisitos expressos nas normas ambientais e trabalhistas;*
- b. Todos os colaboradores, independente de seu vínculo empregatício, devem respeitar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do IFPB e realizar o descarte de resíduos corretamente conforme segregação indicada;*
- c. Todas as atividades devem ser realizadas de forma que minimizem seu impacto ambiental, conforme exposto nas planilhas de levantamento de aspectos e impactos;*
- d. É proibida a utilização de produtos químicos agressivos à camada de ozônio;*
- e. Todo o produto químico, independentemente da sua periculosidade, deve estar acompanhado da respectiva FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;*
- f. Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução de um serviço, o PARCEIRO deverá comunicar imediatamente o IFPB, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;*
- g. Toda a retirada de resíduos da IFPB deve ser, obrigatoriamente, acompanhada do respectivo Manifesto de Transporte (MTR), em consonância com as normas ambientais legais e regulamentares;*
- h. Nenhum resíduo perigoso poderá ser descartado sobre ou sob solo;*
- a. É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de águas pluviais bem como nos oceanos.*
- j. A logística reversa das embalagens de produtos químicos é de responsabilidade do PARCEIRO contratado de acordo com a lei ambiental vigente e devem ser reportadas ao Departamento Ambiental da TCP;*
- k. No caso de PARCEIROS para a destinação final de resíduos (resíduos sólidos, reaproveitamento e reciclagem, aterros específicos, coprocessamento), deverá ser apresentada toda documentação ambiental necessária conforme exigência do IFPB, seja durante o processo de contratação, seja durante a prestação dos serviços.*

*1.4 O IFPB se reserva ao direito de realizar o controle e homologação ambiental dos PARCEIROS, para tanto, o IFPB poderá solicitar, a seu exclusivo critério de periodicidade e adequação, toda e qualquer documentação necessárias a comprovação de regularidade operacional e ambiental dos PARCEIROS, tais como, mais não limitados à, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Licença Ambiental de Operação entre outros.*

*1.5. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao ajuste, de sorte que o IFPB poderá, a depender do gravidade e a seu exclusivo critério:*

*i) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;*

*ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;*

*iii) ou rescindir eventuais ajustes de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.*

Documento assinado eletronicamente por:

■ Daniel de Macedo Soares, DIRETOR - CD4 - DIT-RE, em 13/09/2022 17:11:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 336679

Verificador: 2c636c037f

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701